**Processo nº:** 1500-25776/2009

**Interessado**: Mario Galindo Martins

**Assunto**: APOSTILAMENTO DE ANUÊNIO E OU QUINQUÊNIO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de Apostilamento de Quinquênio, interposta pelo Servidor Mario Galindo Martins, em conformidade com a Lei nº 5.698, de 02/06/1995, conforme fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela  **SEFAZ** (fls. 101/105) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** (fls.109/110v ), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 109/110v).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de novembro/2005 a maio/2011, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 109/110v).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$1.105,75 (mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos),** conforme planilha de cálculos à fl. 110/110v.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que não foi acostada aos autos a informação da dotação orçamentária. Ressaltamos a necessidade de constar informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$1.105,75 (mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos),** devidos a Mario Galindo Martins, relativo á de retroativo do período de novembro/2005 a maio/2011.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **SEFAZ** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 22 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**